CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA O EVENTO DENOMINADO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2024

Pelo presente Instrumento Particular ("Contrato"), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **PATROCINADOR**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, doravante denominado **BANPARÁ**; e

FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – FPF, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.822.151/0001-86, com sede na Rua Paes de Souza, nº 424, bairro do Guamá, Belém/PA, CEP 66.075-020, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul**, brasileiro, casado, empresário, RG 2831480 – SSP/PA e CPF nº 598.942.292-04, e seus vice-presidentes, Sr. **Ricardo da Silva Oliveira**, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 032957092007-0 SSP/MA e CPF nº 601.962.693-85, e Sr. **Reginaldo da Silva de Souza**, brasileiro, divorciado, funcionário público, RG nº 1312981-SSP/PA e CPF nº 158.323.762-34, doravante denominada **PATROCINADA**,

Tendo em conta as disposições do Processo NUMAC nº 0006/2024– Parecer NUMAC nº 003/2024, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, pelas regras da Política Institucional de Patrocínio do Banpará, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a transferência de recurso, por parte do PATROCINADOR, a título de patrocínio, destinados à realização de evento denominado **CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2024 – PARAZÃO BANPARÁ 2024**, conforme o Plano de Trabalho da PATROCINADA, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de sete (07) meses, a contar da assinatura do presente contrato, prazo este que deve possibilitar a plena prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor total desta conta de patrocínio é de R$-6.000.000,00 (seis milhões de reais), de acordo com a proposta apresentada.

Este documento foi visto digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

Parágrafo primeiro – As despesas decorrentes da presente contratação decorrerão de orçamento próprio do Banpará, desvinculadas de recursos oriundos do orçamento geral do Estado do Pará.

Parágrafo segundo – O valor aqui estabelecido não sofrerá reajuste, eis que se trata de dispêndio único e não sucessivo, sendo valor fixo e prazo de execução inferior a um (01) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Conta contábil: 8.1.7.45.00.001.016 – MARKETING ESPORTIVO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo PATROCINADOR mediante depósito bancário em conta corrente criada junto ao Banco do Estado do Pará, nos moldes do Decreto estadual nº 877/2008.

Parágrafo único – Por sua natureza, o presente contrato se dará sem prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA:

Após o recebimento dos recursos, a PATROCINADA tem como obrigação principal a realização do evento denominado CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2024, conforme Cláusula Primeira, além de:

Parágrafo primeiro - Executar de acordo com sua proposta, normas legais, atos convocatórios e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

Parágrafo segundo – Apresentar ao PATROCINADOR, de forma prévia para aprovação de uso de marca, amostra do material de divulgação informado como contrapartida, nos casos em que tal obrigação for exequível, para fiscalização prévia das amostras. No caso de não aprovação das amostras mencionadas no parágrafo segundo desta Cláusula, por imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou incongruências, cabe à PATROCINADA a obrigação de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas, às suas expensas, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro - Enviar ao PATROCINADOR bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, além de garantir o pleno acesso e todos os ambientes sob sua responsabilidade, como forma de garantir o pleno direito à fiscalização contratual.

Este documento foi visto digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

Parágrafo quarto - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao PATROCINADOR ou a terceiros, na execução do presente contrato.

Parágrafo quinto - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o PATROCINADOR.

Parágrafo sexto - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste momento, para sua contratação, durante todo o prazo contratual.

Parágrafo sétimo - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo PATROCINADOR, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

Parágrafo oitavo – Cumprir com todas as contrapartidas ofertadas ao PATROCINADOR quando da apresentação do evento, conforme abaixo:

MÍDIAS ESTÁTICAS

a. ***Naming Rights*** – o Campeonato Paraense de Futebol profissional da Primeira Divisão – Série A/2024 será nomeado "PARAZÃO BANPARÁ 2024";
b. ***Placa central*** – instalar, em todas as partidas, uma placa publicitária de 12m x 1m na primeira linha de placas, com o nome comercial escolhido "PARAZÃO BANPARÁ 2024";
c. ***Placa de fundo*** – em todas as partidas, de uma placa publicitária de 6m x 1m, no canto superior do vídeo, ao lado de cada trave do gol;

CAMPEONATO SUSTENTÁVEL

d. O Banpará assinará todas as peças publicitárias, ativações nas partidas, material impresso e programa em TV aberta (FPF TV) que abordará além da parte esportiva, as ações do Campeonato Sustentável.

UNIFORMES OFICIAIS

e. ***Uniformes oficiais dos jogadores dos times profissionais, de gandulas, maqueiros e boleiros*** – uso da logomarca do banco nos uniformes dos jogadores dos times profissionais, dos gandulas, maqueiros e boleiros em jogos oficiais do **Campeonato Paraense Profissional da Primeira Divisão – série A/ 2024.**
f. ***Uniformes oficiais*** – a logomarca do Banco estará estampada em destaque na parte posterior da camisa, acima do número dos jogadores dos times profissionais: Tuna Luso Brasileira, Águia de Marabá Futebol Clube, Castanhal Esporte Clube, Caeté Ensino de Esportes Ltda., Independente Atlético Clube, Bragantino Clube do Pará, Tapajós Futebol Clube, Sport Clube Itupiranga, Cametá Sport Clube, São Francisco Futebol Clube e 1º e 2º colocados do Campeonato Paraense B1/2023.

PROTOCOLO DE COMPETIÇÃO

g. **Pórtico** – instalar em todas as partidas televisionadas da competição durante o protocolo de abertura, pórtico com logo da competição que faz alusão ã logomarca do Banpará e com o nome comercial escolhido "Parazão Banpará 2024";

Este documento foi vistado digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

h. **Porta Bola** – instalar um totem para colocação da bola da partida com a logomarca do banco durante o protocolo de abertura de todas as partidas televisionadas da competição;
i. **Porta Troféu** – instalar um totem com a logomarca do banco para a colocação do troféu nos eventos oficiais competição promovidos pela FPF;
j. **Placa de foto** – instalar Placa de Foto frontal com o nome comercial escolhido "Parazão Banpará 2024" durante o protocolo de abertura de todas as partidas televisionadas da competição;
k. **Backdroop para entrevistas** – Painel com logomarca do Banco a ser usado para entrevistas de jogadores, comissão técnica e de dirigentes da FPF;
l. ***Palco da Premiação*** – instalar um palco decorativo com a logomarca do Banco e nome comercial escolhido "Parazão Banpará 2024", durante o protocolo de premiação do título de campeão da competição;
m. ***Troféu***: peça que terá em sua alça alusão à marca Banpará.

MÍDIA INSTITUCIONAL

n. Documentos oficiais da Federação Paraense de Futebol – FPF;
o. Sites oficiais dos clubes e da Federação Paraense de Futebol – FPF;
p. Caso ocorram partidas com a presença de público, os clubes fornecerão 40 (quarenta) ingressos, sendo 20 (vinte) cadeiras e 20 (vinte) arquibancadas;

Parágrafo nono – Responsabilizar-se por qualquer tributo ou taxa que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.

Parágrafo dez – Recusar utilização de mão de obra infantil na execução do contrato.

Parágrafo onze – Comprometer-se com a contratação de pessoas com deficiência, dentro das possibilidades e condições de mercado, observando boas práticas de inclusão social.

Parágrafo doze – Criar condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, para que possam usufruir plenamente do evento, dentro das possibilidades de estrutura e logística envolvidos.

Parágrafo treze – Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do PATROCINADOR consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo PATROCINADOR.

Parágrafo catorze – Demonstrar respeito para com o PATROCINADOR, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

Parágrafo quinze – Submeter à prévia aprovação do PATROCINADOR outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto, cabendo a este recusar a associação de sua marca à de outras atividades, empresas, ramos comerciais e/ou empresariais, e afins, que, de alguma forma, causem constrangimento, prejuízo ou embaraço comercial junto ao público interno e externo do PATROCINADOR.

Parágrafo dezesseis – Observar de forma expressa a exclusividade de segmento, como contrapartida e obrigação da PATROCINADA.

Este documento foi vistado digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

Como obrigação do PATROCINADOR, estabelece-se:

Parágrafo primeiro - Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo segundo – Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pela PATROCINADA, descritos no Parágrafo Oitavo da Cláusula Sexta, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo da mesma Cláusula.

Parágrafo terceiro - Fiscalizar o evento, no que lhe couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Contrato será exercida pelo PATROCINADOR, que terá poderes, entre outros, para notificar a PATROCINADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas durante a execução do Contrato.

Parágrafo primeiro - A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade das funcionárias Samille Pereira Mendonça e Fernanda Paiva Pacheco Reis Silveira, lotadas no Núcleo de Marketing e Comunicação Institucional – NUMAC, a quem deve ser dado amplo acesso ao evento, para que possam cumprir com tal designação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A PATROCINADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório – Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DEZ – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas é devida ao Banco do Estado do Pará, cabendo ser apresentada ao PATROCINADOR as comprovações de cumprimento das contrapartidas ofertadas, dentro do prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com a Política de Patrocínio do Banpará, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A gestão do presente contrato deve ser realizada pelo NUMAC (área técnica do BANPARÁ) e abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

Este documento foi vistado digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da PATROCINADA, com a alocação dos recursos e cumprimento das contrapartidas.

Parágrafo terceiro - A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

Parágrafo quarto - Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ - numac@banparanet.com.br

E-mail PATROCINADA – contato@fpfpara.com.br

Parágrafo quinto - As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo sexto - Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

Parágrafo sétimo - As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DOZE – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES:

Considera-se INADIMPLÊNCIA, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa na Cláusula Quinta, caso em que caberão as PENALIDADES abaixo previstas.

Parágrafo primeiro – Comprovada Inadimplência por meio da inexecução total do evento ou das contrapartidas, caberá devolução do valor total do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Comprovada Inadimplência por meio da inexecução parcial das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas na Cláusula Quinta, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio e à inadimplência verificada, previstas no Anexo I, desde que, a juízo do PATROCINADOR, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

Este documento foi visto digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

Parágrafo terceiro – Caso, a juízo do PATROCINADOR, se declare que a parte executada é insuficiente para atingir o objetivo do patrocínio, será considerado como caso de inexecução total, conforme Parágrafo primeiro desta Cláusula Décima.

Parágrafo quarto – Em qualquer dos casos, inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar em procedimentos licitatórios do PATROCINADOR, assim como procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de impedimento de contratar com o PATROCINADOR, por prazo de até dois (02) anos.

Parágrafo quinto – Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

A rescisão contratual será regida pela Seção 6 do Regulamento de Licitações e Contratos – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas, artigo 97, que trata de Rescisão. Além do previsto acima, se dará a rescisão contratual nos casos abaixo:

I. A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às Obrigações da Patrocinada.

II. A associação da PATROCINADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência da PATROCINADORA.

III. A dissolução da PATROCINADA.

IV. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da PATROCINADA.

V. Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da PATROCINADA que prejudique a execução deste contrato.

VI. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do PATROCINADOR, exaradas em processo administrativo.

VII. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo primeiro - A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera à PATROCINADA a obrigação de efetuar, respectivamente:

I. A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.

Este documento foi visado digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

II. Pagamento de multa, conforme convencionado no Anexo I deste Contrato, que determina os Níveis de Serviço.

Parágrafo segundo – A rescisão do Contrato acarretará à PATROCINADA, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos matérias e imateriais causados ao PATROCINADOR.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quinto – Não ficam excluídas das possibilidades de rescisão a Rescisão Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o PATROCINADOR, mediante termo cabível; e, Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA CATORZE – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:

Fica estabelecido que o PATROCINADOR não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza, que eventualmente possa resultar de atos praticados pela PATROCINADA ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS:

As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato, serão solucionados mediantes consultas e entendimentos entre as partes, com base na Boa-fé objetiva, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Com o objetivo de cumprimento da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD), as partes observarão as disposições que seguem:

Parágrafo primeiro: As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados dos seus clientes e/ou representantes.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato.

Este documento foi visado digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

Parágrafo terceiro: Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- Nome completo, RG e CPF dos representantes legais;
- Nome completo, RG e CPF das testemunhas;
- Endereços e fotografias;

Parágrafo quarto: As PARTES deverão informar imediatamente uma à outra se verificarem ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

Parágrafo quinto: Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, todos os dados pessoais serão tratados como estritamente confidenciais e todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais serão informados de sua natureza confidencial.

Parágrafo sexto: As PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

Parágrafo sétimo: AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do presente contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação, conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2005.

Parágrafo oitavo: As PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter autorização da Parte, que poderá recusar a seu próprio critério.

Parágrafo nono: Quando as PARTES tomarem conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente a outra, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o outro e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

Parágrafo dez: Cada Parte é exclusivamente responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado sob o seu Controle, havendo entre as partes total divisão de responsabilidades.

Este documento foi visto digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

Parágrafo onze: As PARTES deverão processar os dados pessoais deste Contrato até a data de rescisão do contrato, salvo dever de conservá-los em virtude de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Parágrafo doze: As PARTES deverão emitir documento uma para a outra, conforme for o caso, ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados. Todas as atividades de devolução ou descarte de dados não devem gerar ônus a outra parte.

Parágrafo treze: O presente Contrato não transfere a propriedade da base de dados das Partes ou de seus clientes, funcionários e representantes, uma para a outra.

Parágrafo catorze: As PARTES, quando necessário, deverão auxiliar uma à outra, por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

Parágrafo quinze: Fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da outra diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

Parágrafo dezesseis: A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera as partes de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais

Parágrafo dezessete: As PARTES ficam cientes que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá determinar parâmetros de adequação de forma diversa ao estabelecido no presente instrumento, de forma que, na ocasião, o contrato deverá se adequar às novas diretrizes, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Parágrafo primeiro - As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Este documento foi visto digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

Parágrafo segundo - As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (IV) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - A PATROCINADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o BANPARÁ e/ou seus negócios.

Parágrafo quarto - A PATROCINADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo quinto - A PATROCINADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BANPARÁ a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

Parágrafo sexto - A PATROCINADA afirma e garante que (I) os atuais representantes da PATROCINADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (II) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. O BANPARÁ poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, caso a PATROCINADA realize referida nomeação nos termos do item "II" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades ao BANPARÁ pela rescisão do Contrato, devendo a PATROCINADA responder por eventuais perdas e danos.

Parágrafo sétimo - A PATROCINADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.

Parágrafo oitavo - A PATROCINADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

Este documento foi vistado digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

Parágrafo nono - Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO:

Os documentos a seguir relacionados são parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

a) Solicitação de patrocínio formulada pela PATROCINADA.

b) Projeto/Plano de Trabalho apresentado pela PATROCINADA ao PATROCINADOR.

c) Política de Patrocínio Institucional do Banpará.

d) Níveis de serviço

e) Termo de Responsabilidade com as recomendações do Código de Ética e de Conduta do Banpará.

f) Termo de compromisso de política anticorrupção

CLÁUSULA DEZENOVE – DA MATRIZ DE RISCOS

A atribuição do risco especifica a parte que é responsável pelo projeto ou execução dos itens componentes do escopo contratual.

Parágrafo primeiro: Como consequência da atribuição de risco especificada na Matriz de Riscos, a parte à qual o risco está atribuído é integralmente responsável pela realização do objeto constante na definição do risco específico, bem como pelas providências necessárias para minimizar os riscos afetos à sua atuação no contrato.

Parágrafo segundo: As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

Parágrafo terceiro: As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Parágrafo quarto: As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Parágrafo quinto: Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes.

Este documento foi visado digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA ASSINATURA DIGITAL:

As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, º2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via eletrônica, juntamente com as 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Belém-PA, 10/01/2024

Por **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

Diretor(a)

Diretor(a)

Por **FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – FPF**

Representante

Representante

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:
CPF:

Assinatura:

Nome:
CPF:

Este documento foi vistado digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

ANEXO I – NÍVEIS DE SERVIÇO

Como determinações da qualidade dos serviços prestados, estabelecem-se as seguintes Cláusulas de Nível de Serviço entre as partes.

1. DOS PRAZOS MÍNIMOS:
De acordo com o que restou estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato nº 006/2024, estabelecem-se prazos mínimos para as seguintes situações:

1.1. Prazo para a **PATROCINADA** apresentar amostras do material de divulgação para aprovação de uso de marca:
Prazo – Em até 02 (dois) dia útil antes da realização do evento.

1.2. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar as amostras mencionadas no item 1.1.:
Prazo - Um (02) dia útil, a contar da entrega prevista no item 1.1.

1.3. Prazo para a **PATROCINADA** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas:
Prazo – Um (02) dia útil, a contar da entrega prevista no item 1.2.

1.4. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar novas amostras, nos termos do item 1.3.:
Prazo – Um (02) dia útil, a contar da entrega prevista no item 1.3.

1.5. Prazo para a **PATROCINADA** prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.
Prazo – Em até cinco (05) dias após a solicitação dos esclarecimentos.

2. DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:
De acordo com o que estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato nº 006/2024, estabelecem-se as seguintes multas para casos de descumprimento de obrigações contratuais, conforme abaixo:

2.1. Descumprir com as contrapartidas especificadas e ofertadas ao **PATROCINADOR**, dentro de suas especificações, nos seguintes moldes:

VEICULAÇÃO E APLICAÇÃO DA MARCA BANPARÁ: **a)** Naming Rights: O Campeonato Paraense de Futebol profissional da Primeira Divisão – Série A/2024 será nomeado de "PARAZÃO BANPARÁ 2024"; **b)** Placa Central: instalar, em todas as partidas, uma placa publicitária de 12mx1m, na primeira linha de placas,	Multa de 25% do valor do Patrocínio

Este documento foi visto digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

com o nome comercial escolhido "PARAZÃO BANPARÁ 2024"; **c)** Placa de Fundo: instalar em todas as partidas 1 (uma) placa publicitária de 6mx1m, no canto superior do vídeo, ao lado de cada trave do gol. **d)** Uniformes oficiais: uso da logomarca do Banco nos uniformes oficiais dos jogadores dos times profissionais, dos gandulas, maqueiros e boleiros em jogos oficiais do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - série A 2024; ***e)*** Uniformes oficiais: uso da logomarca do Banco em destaque na parte posterior das camisas, acima do número dos jogadores dos times profissionais: TUNA LUSO BRASILEIRA; ÁGUIA DE MARABÁ FUTEBOL CLUBE, CASTANHAL ESPORTE CLUBE, CAETÉ ENSINO DE ESPORTES LTDA, BRAGANTINO CLUBE DO PARÁ, TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE, CAMETÁ SPORT CLUB, SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUB E O 1º E 2º COLOCADOS DO CAMPEONATO PARAENSE B1/2023.	
RETORNO INSTITUCIONAL DA MARCA BANPARÁ: a) Documentos oficiais da Federação Paraense de Futebol – FPF; Sites oficiais dos clubes e da Federação Paraense de Futebol – FPF; b) Caso ocorra partidas com a presença de público, os clubes fornecerão 40 (quarenta) ingressos, sendo 20 (vinte) cadeiras e 20 (vinte) arquibancadas;	Multa de 20% do valor do Patrocínio
APLICAÇÃO DA MARCA BANPARÁ : a) Pórtico: instalar em todas as partidas televisionadas da competição durante o protocolo de abertura, pórtico com logo da Competição que faz alusão a logomarca do Banco, logomarca do Banco e com nome comercial escolhido "Parazão Banpará 2024"; b) Porta Bola: instalar um totem para a colocação da bola da partida com a logomarca do Banco durante o protocolo de abertura de todas as partidas televisionadas da competição;	Multa de 15% do valor do Patrocínio

Este documento foi visado digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

c) Porta Troféu: instalar um totem com a logomarca do Banco para a colocação do Troféu nos eventos oficiais da competição promovidos pela FPF; d) Placa de Foto: instalar placa de foto frontal com o nome comercial escolhido "Parazão Banpará 2024 " durante o protocolo de abertura de todas as partidas televisionadas da competição; e) Backdroop para entrevistas: painel com logomarca do Banco a ser usado para entrevistas de jogadores, comissão técnica e de dirigentes da FPF; f) Palco de premiação: instalar palco decorativo com logomarca do Banco e nome comercial escolhido "PARAZÃO BANPARÁ 2024", durante o protocolo de premiação de campeão da competição. g) Troféu: Peça que terá em sua alça alusão a marca Banpará.	

3. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As multas acima serão aplicadas após a devida comprovação dos descumprimentos contratuais por meio de documentos, fotografias, filmagens ou qualquer outro meio capaz de confirma-los. Também, serão aplicadas multas no caso de descumprimento contratual comprovado por laudo de fiscalização.

3.1. As multas previstas poderão ser cobradas de forma cumulativa, até o percentual máximo de 25% do valor total de patrocínio, consoante Cláusula Terceira do Contrato.

3.2. A aplicação de multa(s) se dará após finalização de procedimento administrativo onde será garantida ampla defesa e contraditório.

3.3. Casos omissos serão resolvido entre as partes, após negociação simples, fazendo direito entre as partes após a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Belém (PA), ____ de _____ de 2024.

Diretora-Presidente

Diretor

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

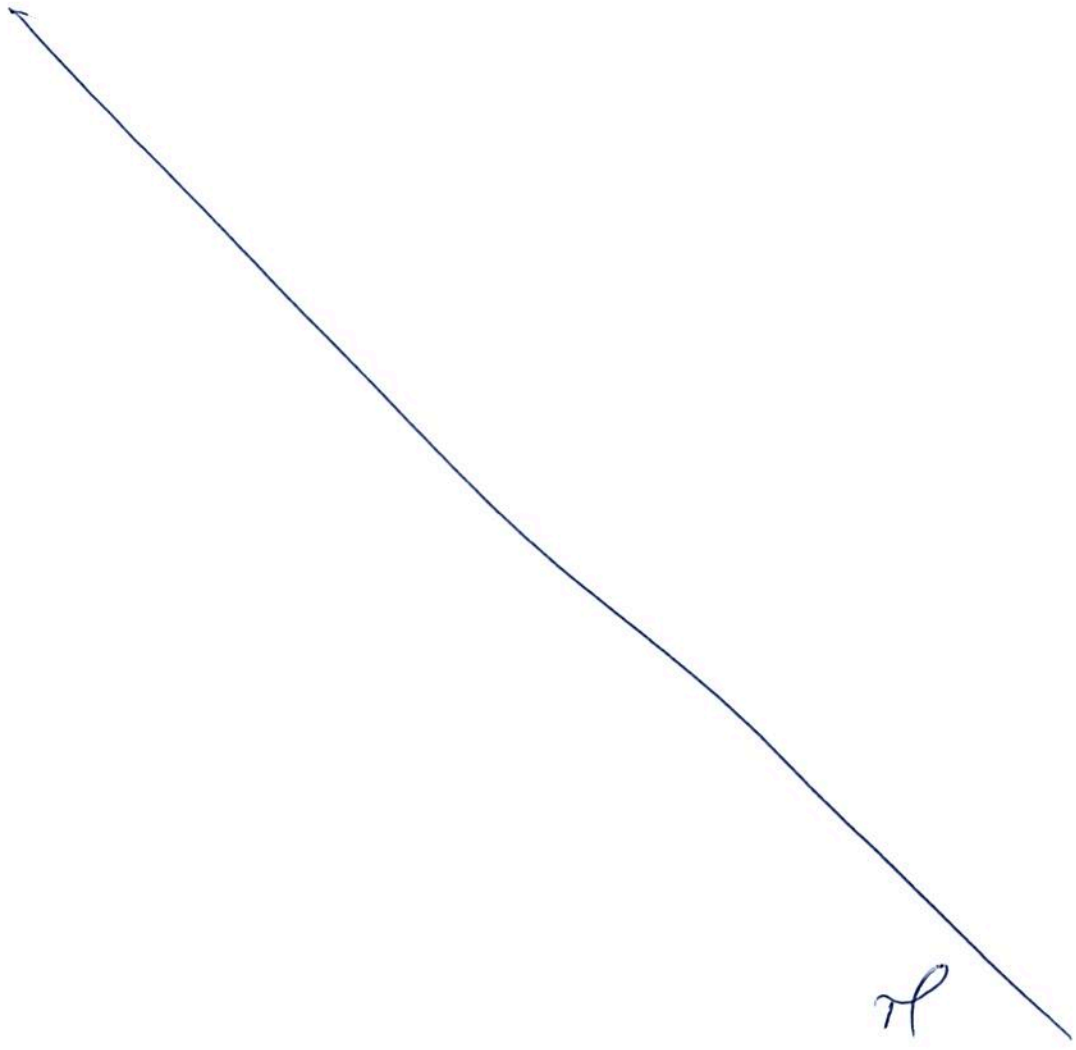
Este documento foi visado digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL - FPF

TESTEMUNHAS:

1._____(Nome/CPF)

2._____(Nome/CPF)



Este documento foi visado digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul, Ricardo da Silva Oliveira e Reginaldo da Silva de Souza, representantes da **FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – FPF,** CNPJ nº 04.822.151/0001-86**, declaram:**

a) Que receberam, leram e compreenderam, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concordo com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a Patrocinada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que estão cientes de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos;

Belém (PA), ____ de _____ de _____

FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – FPF

TESTEMUNHAS:

1._____(Nome/CPF)

2._____(Nome/CPF)

Este documento foi visado digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a PATROCINADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

Este documento foi visto digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

ii. assegurar vantagem imprópria;

iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A PATROCINADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da PATROCINADA e do BANPARÁ; e

c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a PATROCINADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a PATROCINADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Este documento foi visado digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a PATROCINADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a PATROCINADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....

(Local e Data)

.....

FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – FPF

Este documento foi visado digitalmente por Liliane Coelho Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 0220-4CC2-2065-3D13.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Banpará. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portaldeassinaturas.banpara.b.br/Verificar/0220-4CC2-2065-3D13 ou vá até o site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0220-4CC2-2065-3D13

Hash do Documento

95185DB6F7B3DC4E40EE094FB272D4E2B597F4FD80DA375A196F013440DA2033

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2024 é(são) :

☑ Liliane Coelho Da Silva - ***.220.169-** em 09/01/2024 12:15 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 09 2024 12:15:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Location not shared by user.
IP 10.0.1.185
Assinatura:



Hash Evidências:

60B0BABA5C0DB0BEA9CE39AC1D812CE63CE40E48A1C5B5EF4FFB12BD3D740D0D